TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

MINUTA DE CONTRATO - TJMS /DG/SBS/DEPCONTCONV/COORDCONT

PROCESSO Nº 00092162-30.2026.8.12.9159

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE Nº _____/____

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL - TJMS**, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, inscrito no **CNPJ sob o nº 05.532.085/0001-72**, com sede nesta capital, localizado no Parque dos Poderes, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 152, inciso XXXV, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, estabelecida à _____, inscrita no **CNPJ sob o nº** _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, autorizado pela decisão nº _____ do processo SEI nº _____, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____, Pregão Eletrônico nº 028/2026, processo SEI nº 00092162-30.2026.8.12.9159, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas Federais e Estaduais cabíveis, em especial aos casos omissos, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de licenciamento de softwares Microsoft para manutenção e ampliação da infraestrutura de software e serviços on-premises e em nuvem utilizada pelos servidores, magistrados e demais colaboradores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, compreendendo os itens efetivamente contratados dentre os 24 (vinte e quatro) integrantes do lote único adjudicado, conforme especificações, quantitativos, modalidades de licenciamento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição:

1.2.1. O Edital (SEI nº _____);

1.2.2. O Termo de Referência (SEI nº _____);

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA (SEI nº _____); e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

* ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO (excluir antes da formalização): esta cláusula será ajustada conforme os itens efetivamente contratados. Manter apenas os subitens que se aplicam: contrato principal dos itens 1 a 17 (2.2.1) ou fornecimento adicional dos itens 1 a 17 (2.2.2), nunca os dois; item 18 (2.2.3); itens 19 a 24 (2.2.4). Excluir os demais e renumerar em sequência a partir de 2.2.1, com os

respectivos subitens. O subitem 2.2.5 só permanece se houver mais de uma modalidade. Em 2.1.1.1, manter somente a alínea correspondente (a: fornecimento adicional; b: itens 19 a 24) e, se restar uma só, retirar a letra. Preencher os campos em branco (número do Contrato Principal em 2.2.2.1 e meses de vigência em 2.2.3.4). Os itens 4.2.2 e 9.1.6 também dependem da modalidade contratada.

2.1. A vigência administrativa deste Contrato observará a natureza dos itens contratados e os períodos necessários à execução, ao recebimento, ao pagamento e ao cumprimento das obrigações de suporte, garantia e Software Assurance, conforme aplicável, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.1. A vigência administrativa deste Contrato é distinta dos períodos de licenciamento e de cobertura de Software Assurance registrados perante a fabricante, que correspondem a cada produto fornecido. Essa distinção não afasta a obrigação de prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, nos termos do item 5.1.38.3 do Termo de Referência.

2.1.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar as datas de início e de término dos períodos de licenciamento e de cobertura de Software Assurance registrados perante a fabricante, mediante documento emitido pela fabricante, por seu portal de licenciamento ou por outro meio oficial, com a identificação de cada produto por item, SKU e quantidade e com o respectivo período efetivo de cobertura. O documento deverá demonstrar ainda:
a) para os fornecimentos adicionais dos itens 1 a 17, a data final coincidente com a do Contrato Principal de Subscrições, conforme os itens 5.1.3 e 5.1.4 do Termo de Referência;
b) para os itens 19 a 24, a vinculação do Software Assurance às licenças-base do PJMS e a continuidade da cobertura a partir do término do período anterior, conforme o item 5.1.6 do Termo de Referência.

2.1.1.2. A apresentação do documento previsto no item 2.1.1.1 é condição para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do item 4.2.18.1, IV, do Termo de Referência, sem prejuízo do demonstrativo exigido no item 4.2.28.3 para os fornecimentos adicionais.

2.2. Aplicam-se à contratação as disposições dos subitens seguintes correspondentes às modalidades e aos itens efetivamente contratados.

2.2.1. **Contrato Principal de Subscrições dos itens 1 a 17**

2.2.1.1. Quando esta contratação constituir o primeiro contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços que contemple o fornecimento de um ou mais dos itens 1 a 17, este instrumento constituirá o Contrato Principal de Subscrições.

2.2.1.2. Quanto aos itens 1 a 17, o prazo de vigência administrativa será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da última assinatura deste contrato, devendo o período de licenciamento das subscrições iniciar-se na data de sua efetiva disponibilização perante a fabricante, sem redução do período de cobertura devido ao PJMS por atraso imputável à CONTRATADA, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1.3. O Contrato Principal de Subscrições estabelecerá a data comum de encerramento do período de licenciamento dos itens 1 a 17, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses contado da data de início de sua vigência. A data de encerramento deverá constar do Termo de Recebimento Definitivo e será observada por todos os fornecimentos

adicionais desses itens.

2.2.2. **Fornecimentos adicionais dos itens 1 a 17**

2.2.2.1. Quando esta contratação compreender fornecimento adicional de um ou mais dos itens 1 a 17, sua vigência terá início na data da última assinatura deste contrato e se encerrará na data de encerramento do Contrato Principal de Subscrições nº ____/____, sem possibilidade de ultrapassar a data final daquele contrato.

2.2.2.2. O período de licenciamento dos fornecimentos adicionais compreenderá o intervalo entre a efetiva disponibilização da respectiva subscrição ao PJMS e a data de encerramento do Contrato Principal de Subscrições.

2.2.2.3. Não será admitida a constituição de período autônomo de 36 (trinta e seis) meses para os fornecimentos adicionais nem a ultrapassagem da data final estabelecida no Contrato Principal de Subscrições.

2.2.2.4. A coterminosidade será aplicável às licenças-base, upgrades, add-ons, capacidades, complementos e demais subscrições compreendidas nos itens 1 a 17, observadas as condições de elegibilidade e os direitos de licenciamento necessários à ativação dos respectivos produtos.

2.2.2.5. A expiração ou a prorrogação da Ata de Registro de Preços, inclusive quando acompanhada da renovação dos quantitativos registrados, não altera automaticamente a vigência dos contratos anteriormente celebrados, não autoriza a extensão da data final das subscrições já contratadas e não implica reinício do período de 36 (trinta e seis) meses do Contrato Principal de Subscrições.

2.2.3. **Aquisição do item 18**

2.2.3.1. Quando esta contratação compreender o item 18, seu objeto incluirá a aquisição de licença perpétua acompanhada de cobertura de Software Assurance pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado da efetiva disponibilização do benefício perante a fabricante, observadas as condições comerciais aplicáveis.

2.2.3.2. Eventual atraso no registro ou na disponibilização da licença e da respectiva cobertura de Software Assurance não reduzirá o período de cobertura devido ao PJMS

2.2.3.3. O item 18 não estará sujeito à coterminosidade aplicável às subscrições dos itens 1 a 17, possuindo período próprio de cobertura de Software Assurance, conforme o item 1.8 do Termo de Referência.

2.2.3.4. Quanto ao item 18, a vigência administrativa será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da última assinatura deste contrato, devendo o período de cobertura de Software Assurance iniciar-se na data de sua efetiva disponibilização perante a fabricante, nos termos do Termo de Referência. A perpetuidade da licença adquirida não depende do prazo de vigência do contrato.

2.2.4. **Renovação de Software Assurance dos itens 19 a 24**

2.2.4.1. Quando esta contratação compreender um ou mais dos itens 19 a 24, seu objeto, quanto a esses itens, consistirá exclusivamente na renovação de Software Assurance de licenças perpétuas preexistentes e elegíveis, com vigência correspondente ao período de 36 (trinta e seis) meses de renovação, contado da data de início da cobertura registrada pela

fabricante e observado o encadeamento com a cobertura preexistente.

2.2.4.2. A renovação deverá observar a data de vencimento da cobertura preexistente, assegurando seu encadeamento sem sobreposição indevida ou solução de continuidade.

2.2.4.3. Os itens 19 a 24 não estão sujeitos à regra de coterminosidade aplicável aos itens 1 a 17, uma vez que sua contratação será determinada pelas datas de vencimento das coberturas de Software Assurance das licenças-base existentes.

2.2.4.4. A renovação terá início no dia imediatamente subsequente ao vencimento da cobertura preexistente de cada conjunto de licenças e duração de 36 (trinta e seis) meses. Os quantitativos e as datas de vencimento de cada conjunto de licenças são os indicados no Termo de Referência

2.2.4.5. Eventual atraso no processamento da renovação não reduzirá o período de cobertura devido ao PJMS.

2.2.5. **Contratação com modalidades distintas**

2.2.5.1. Quando a contratação reunir itens de modalidades distintas, a vigência administrativa do contrato corresponderá ao maior dos prazos aplicáveis nos subitens 2.2.1 a 2.2.4, sem prejuízo do período próprio de licenciamento ou de cobertura de cada item.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento são os seguintes:

3.1.1. O prazo para disponibilização dos itens será de até **10 (dez) dias corridos**, contado da assinatura do respectivo instrumento contratual, sem prejuízo das regras específicas relativas à data de início da cobertura, cotérmino, renovação de Software Assurance e continuidade do licenciamento estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.1.1. O comunicado de disponibilização/entrega deve ser efetivado cumulativamente por meio de e-mail e contato telefônico, conforme disposto nos itens 4.2.3.1 e 4.2.3.2 do Termo de Referência.

3.1.2. As licenças deverão ser disponibilizadas no portal de administração da plataforma Office 365, na conta institucional do TJMS, quando aplicável, observadas as condições específicas de disponibilização e registro perante a fabricante previstas para cada modalidade de licenciamento.

3.1.3. Os procedimentos de Recebimento Provisório e de Recebimento Definitivo ocorrerão de acordo com os prazos e disposições do item 4.2 do Termo de Referência.

3.1.4. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

3.1.4.1. Não se considera subcontratação, para fins de vedação deste item, a prestação dos serviços de suporte técnico e atualização de versão

realizados diretamente pela fabricante do software (Microsoft Corporation) conforme exigência técnica do Termo de Referência.

3.1.5. As demais questões referentes aos modelos de execução e gestão contratuais encontram-se dispostas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de **R$ ___ (_____)**, correspondente aos itens e quantitativos efetivamente contratados, integrantes do lote único adjudicado, conforme os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços e as condições de licenciamento, fornecimento e cobertura previstas no Termo de Referência, conforme especificado na(s) tabela(s) abaixo:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO			PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (período contratado) (R$)
-	-	-	Objeto/Produto de Referência	SKU/Identifica SGD	Unidade comercial de referência	-	-
1		un.	O365 E1 Sub Per User	SKU T6A-00024/ Id SGD: MS.6.0-A1713	Mensal		
2		un.	O365 E3 Sub Per User	SKU AAA-10842/ Id SGD: MS.6.0-A0871	Mensal		
3		un.	O365 E3 SU O365 E1 Per User	SKU AAA-10906/ Id SGD: MS.6.0-A0874	Mensal		
4		un.	M365 E3 Unified Sub Per User	SKU AAD-33204/ Id SGD: MS.6.0-A0922	Mensal		
5		un.	EMS E3 ALng Sub Per User	SKU AAA-10732/ Id SGD: MS.6.0-A0853	Mensal		
6		un.	CCAL Bridge O365 Sub Per User	SKU AAA-12414/ Id SGD: MS.6.0-A0876	Mensal		
7		un.	Planner P1 Sub Per User	SKU TRS-00002/ Id SGD: MS.6.0-A1769	Mensal		
8		un.	Planner & Project P3 Sub Per User	SKU 7LS-00002/ Id SGD: MS.6.0-A0463	Mensal		
9		un.	Power BI Pro Sub Per User	SKU NK4-00002/ Id SGD: MS.6.0-A1506	Mensal		
10		un.	Visio P2 Sub Per User	SKU N9U-00002/ Id SGD: MS.6.0-A1477	Mensal		

11		un.	Power Apps Per App Sub 1 App or Website	SKU J8Q-00005/ Id SGD: MS.6.0-A1384	Mensal
12		un.	Power Apps Premium Sub Per User	SKU SEJ-00002/ Id SGD: MS.6.0-A1678	Mensal
13		un.	Power Automate Sub Per User	SKU SPU-00002/ Id SGD: MS.6.0-A1690	Mensal
14		un.	Power Automate Flow Sub Min 5 Licenses	SKU SFJ-00001/ Id SGD: MS.6.0-A1681	Mensal
15		un.	Teams Premium Sub Per User	SKU WFI-00005/ Id SGD: MS.6.0-A1903	Mensal
16		un.	Microsoft 365 Copilot Sub Add-on	SKU 83I-00001/ Id SGD: MS.6.0-A0500	Mensal
17		un.	Copilot Studio Sub Messages	SKU YFI-00001/ Id SGD: MS.6.0-A2002	Mensal
18		un.	Office Professional Plus ALng LSA	SKU 269-05623/ Id SGD: MS.6.0-A0101	Anual
19		un.	Windows Server Datacenter Core ALng SA 2L	SKU 9EA-00278/ Id SGD: MS.6.0-A0559	Trienal
20		un.	Windows Server Standard Core ALng SA 2L	SKU 9EM-00270/ Id SGD: MS.6.0-A0577	Trienal
21		un.	SQL Server Enterprise Core ALng SA 2L	SKU 7JQ-00343/ Id SGD: MS.6.0-A0454	Trienal
22		un.	RDS CAL ALng SA User CAL	SKU 6VC-01254/ Id SGD: MS.6.0-A0308	Trienal
23		un.	System Center Datacenter Core ALng SA 2L	SKU 9EP-00208/ Id SGD: MS.6.0-A0633	Trienal
24		un.	System Center Service Manager ALng SA Per User	SKU 3ND-00528/ Id SGD: MS.6.0-A0204	Trienal
VALOR TOTAL (R$)					

4.2. Ressalvadas as condições específicas previstas no Termo de Referência para os fornecimentos adicionais e para as diferentes modalidades de licenciamento, o pagamento das licenças de software será realizado em parcelas anuais, conforme as quantidades efetivamente contratadas e disponibilizadas ao PJMS, os respectivos períodos de cobertura e as condições comerciais aplicáveis.

4.2.1. O pagamento da primeira parcela será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste da nota fiscal pela Secretaria de Tecnologia da

Informação do TJMS, que ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observadas as condições previstas no item 4.2 do Termo de Referência.

4.2.2. Nos fornecimentos adicionais dos itens 1 a 17, deverão ser observadas as seguintes disposições sobre a forma de cálculo do valor devido, em conformidade com o disposto no Termo de Referência:

4.2.2.1. Quando realizado após o início da vigência do Contrato Principal de Subscrições, o fornecimento adicional terá o valor devido calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a efetiva disponibilização da subscrição ao PJMS e a data de encerramento daquele contrato.

4.2.2.2. O cálculo será realizado mediante multiplicação do preço unitário mensal adjudicado pela quantidade efetivamente disponibilizada e pelo número de meses de cobertura remanescentes.

4.2.2.3. Quando a disponibilização ocorrer em data intermediária do ciclo mensal de faturamento adotado pela fabricante, a fração do primeiro período será calculada proporcionalmente, conforme a regra comercial de rateio aplicável, desde que demonstrada pela CONTRATADA e validada pelo PJMS.

4.2.2.4. O pagamento observará o período efetivo de cobertura contratado, em parcelas anuais e, quando aplicável, em parcela final proporcional inferior a 12 (doze) meses.

4.2.2.5. O valor cobrado não poderá exceder o resultado proporcional obtido a partir do valor unitário adjudicado, nem contemplar período posterior à data de encerramento do Contrato Principal de Subscrições.

4.2.2.6. A redução, desativação ou realocação de subscrições durante o período contratado somente produzirá efeitos financeiros quando admitida pelas condições comerciais do respectivo produto e previamente autorizada pelo PJMS, não se presumindo direito automático a reembolso ou compensação.

4.2.2.7. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança dos fornecimentos adicionais, demonstrativo contendo, no mínimo:

I - Item e SKU fornecido;

II - Quantidade disponibilizada;

III - Preço unitário mensal adjudicado;

IV - Data inicial da cobertura;

V - Data final da cobertura;

VI - Quantidade de meses e eventual fração considerada;

VII - Memória de cálculo do valor devido.

4.2.3. Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

4.2.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões que comprovem a regularidade trabalhista e FGTS, bem como perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.3. Na prestação de serviços e nas aquisições de mercadorias, ocorrerão

retenções na fonte de acordo com a natureza da contratação, conforme descrição a seguir:

4.3.1. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com base na Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003;

4.3.2. Imposto de Renda: Pessoa física, conforme tabela progressiva do Imposto de Renda, consoante Lei Federal n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e alterações;

4.3.3. Imposto de Renda: Pessoa jurídica, de acordo com a Instrução Normativa da RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações;

4.3.4. INSS: Pessoa física e pessoa jurídica, conforme a Instrução Normativa da RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022.

4.4. Os valores constantes da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento, ressalvados os encargos decorrentes de atraso no pagamento imputável à Administração, na forma do dispositivo 4.5.

4.5. Caso ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, da Portaria nº 3.002, de 3 de fevereiro de 2025, e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

5.1.1. O gestor substituto e o fiscal substituto exercerão as mesmas atribuições e responsabilidades conferidas aos respectivos titulares durante o período de substituição.

5.2. Compete ao gestor do contrato exercer as atribuições previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

5.3. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas no referido Manual:

5.3.1. Acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

5.3.2. Conferir a conformidade dos bens entregues com as especificações, quantidades e condições estabelecidas na contratação;

5.3.3. Registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

5.3.4. Solicitar à CONTRATADA, por intermédio de seu representante ou preposto, a correção das falhas identificadas, quando a providência estiver no âmbito de sua competência;

5.3.5. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem providências superiores à sua competência;

5.3.6. Emitir os registros, relatórios e termos de recebimento necessários ao acompanhamento da execução; e

5.3.7. Realizar as demais atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TJMS.

5.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos, falhas, irregularidades ou vícios relacionados à execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA deverá indicar representante ou preposto para manter contato com o gestor e o fiscal durante a execução contratual, nos termos do item 5.5.3 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em **03/11/2026**, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) no período, devendo ser adotado como limite o menor valor entre o preço resultante do reajuste e o preço máximo vigente no catálogo do acordo corporativo Microsoft aplicável ao TJMS para o mesmo produto, SKU, modalidade de licenciamento, prazo e condições comerciais.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, quando aplicável, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.1. Quando o preço contratado já incorporar reajuste concedido na Ata de Registro de Preços, deverão ser identificados o período de variação considerado e a respectiva data de referência, vedada nova incidência do índice sobre o mesmo período.

6.3. A disposição prevista no item 6.1, quanto ao primeiro reajuste, se aplica apenas nas hipóteses dos contratos firmados com itens cujos valores ainda não foram reajustados na Ata de Registro de Preços.

6.4. Nos contratos firmados com itens com valores já reajustados na Ata de Registro de Preços, considerando o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, os eventuais reajustes subsequentes serão processados na forma prevista no item 6.2.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Contratante, conforme a seguir discriminado:

7.1.1. Funcional Programática 02.126.0003.2045.0001 - FUNJECC.

7.1.2. Elemento de despesa _____ (_____), no valor de R$_____ (_____), devendo ser previsto recurso para o(s) próximo(s) exercício(s).

ITEM (conforme tabelas da cláusula 4.1 deste contrato)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
1	· O365 E1 Sub Per User	3390.40.15 - Serviços de Computação em Nuvem
2	· O365 E3 Sub Per User	3390.40.15 - Serviços de Computação em Nuvem
3	· O365 E3 SU O365 E1 Per User	3390.40.15 - Serviços de Computação em Nuvem
4	· M365 E3 Unified Sub Per User	3390.40.15 - Serviços de Computação em Nuvem
5	· EMS E3 ALng Sub Per User	3390.40.15 - Serviços de Computação em Nuvem
6	· CCAL Bridge O365 Sub Per User	3390.40.15 - Serviços de Computação em Nuvem
7	· Planner P1 Sub Per User	3390.40.15 - Serviços de Computação em Nuvem
8	· Planner & Project P3 Sub Per User	3390.40.15 - Serviços de Computação em Nuvem
9	· Power BI Pro Sub Per User	3390.40.15 - Serviços de Computação em Nuvem
10	· Visio P2 Sub Per User	3390.40.15 - Serviços de Computação em Nuvem
11	· Power Apps Per App Sub 1 App or Website (Portal)	3390.40.15 - Serviços de Computação em Nuvem
12	· Power Apps Premium Sub Per User	3390.40.15 - Serviços de Computação em Nuvem
13	· Power Automate Sub Per User	3390.40.15 - Serviços de Computação em Nuvem
14	· Power Automate Flow Sub Min 5 Licenses	3390.40.15 - Serviços de Computação em Nuvem
15	· Teams Premium Sub Per User	3390.40.15 - Serviços de Computação em Nuvem
16	· Microsoft 365 Copilot Sub Add-on	3390.40.15 - Serviços de Computação em Nuvem
17	· Copilot Studio Sub Messages	3390.40.15 - Serviços de Computação em Nuvem
18	· Office Professional Plus ALng LSA	3390.40.11 - Locação de Software (Licenças)
19	· Windows Server Datacenter Core ALng SA 2L	3390.40.11 - Locação de Software (Licenças)
20	· Windows Server Standard Core ALng SA 2L	3390.40.11 - Locação de Software (Licenças)
21	· SQL Server Enterprise Core ALng SA 2L	3390.40.11 - Locação de Software (Licenças)
22	· RDS CAL ALng SA User CAL	3390.40.11 - Locação de Software (Licenças)
23	· System Center Datacenter Core ALng SA 2L	3390.40.11 - Locação de Software (Licenças)
24	· System Center Service Manager ALng SA Per User	3390.40.11 - Locação de Software (Licenças)

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fica sob a responsabilidade do Contratante:

8.1.1. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste contrato e desde que a contratada tenha cumprido fielmente o contrato.

8.1.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

8.1.3. Adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da Contratada a fim de cumprir obrigações legais

8.1.4. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da Contratada:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes desta contratação conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta.

9.1.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação.

9.1.3. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

9.1.4. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.4.1. Sempre que solicitado pela Administração, deverá a contratada comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

9.1.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme previsto na Política de Termos de Compromisso e Confidencialidade Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do Contratante, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

9.1.6. A CONTRATADA deverá responder integralmente pela regularidade do licenciamento fornecido, incluindo a correta associação entre licenças-base, upgrades, add-ons, direitos de acesso, subscrições e Software Assurance.

9.1.6.1. Para os fornecimentos adicionais dos itens 1 a 17, deverá assegurar que as subscrições sejam registradas perante a fabricante com data final coincidente com a do Contrato Principal de Subscrições.

9.1.6.2. Para cada fornecimento adicional dos itens 1 a 17, deverá apresentar documento emitido pela fabricante, por seu portal de licenciamento ou por outro meio oficial, comprovando a quantidade disponibilizada, a data de início, a data final cotérmina e o período efetivo de cobertura.

9.1.6.3. A CONTRATADA deverá verificar previamente a elegibilidade das licenças-base necessárias à ativação de upgrades, add-ons e produtos complementares, comunicando ao PJMS, antes do processamento do

pedido, qualquer impedimento técnico ou comercial que inviabilize a ativação ou produza sobreposição indevida de licenças.

9.1.6.4. Para o item 18, deverá comprovar, mediante documento emitido pela fabricante, o registro da licença perpétua e as datas de início e de término da cobertura de Software Assurance de 36 (trinta e seis) meses.

9.1.6.5. Para os itens 19 a 24, deverá comprovar a vinculação da renovação do Software Assurance às licenças-base detidas pelo PJMS e assegurar a continuidade da cobertura a partir do encerramento do período anterior

9.1.7. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A extinção contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

10.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção pela Administração, com as cominações previstas na cláusula décima primeira.

10.3. A extinção contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as cominações previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. À Contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as

seguintes penalidades, além das previstas no Termo de Referência:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Multa:

11.2.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), adicionando-se, a partir do 5º dia corrido do descumprimento, 0,15% (quinze centésimos de por cento) por dia, do valor total da respectiva parcela (item) do contrato, por deixar de prestar informações e/ou apresentar relatório à CONTRATANTE, limitada à incidência de 20 (vinte) dias corridos, a partir do qual poderá a Administração considerar aplicar os demais procedimentos e mecanismos administrativos punitivos.

11.2.2.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), adicionando-se, a partir do 5º dia útil do descumprimento, 0,15% (quinze centésimos de por cento) por dia, calculada sobre o valor total da respectiva parcela (item) inadimplida do contrato, caso haja atraso injustificado na entrega do item, até o máximo de 20 (vinte) dias úteis.

a) Caso a Administração não rescinda o contrato, a multa moratória a contar do 21º (vigésimo primeiro) dia passará a ser de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total da respectiva parcela (item) do contrato, até o efetivo recebimento dos itens/produtos, limitada a incidência ao valor total de 20% (vinte por cento) da mencionada parcela, sem prejuízo da multa prevista no subitem 11.2.2.2, aplicada cumulativamente.

b) Esta sanção é aplicável para cada novo fato gerador ou pela permanência de fato gerador não resolvido sem a devida justificativa.

11.2.2.3. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), adicionando-se 0,1% (um décimo por cento) por hora consecutiva, sobre o valor total da respectiva parcela (item) do contrato, no caso de descumprimento do tempo de atendimento inicial dos chamados de baixa severidade - fora da meta de tolerância prevista - limitada a incidência a 10 (dez) horas corridas, a partir do qual será aplicado o índice de 0,2%(dois décimos por cento) por hora corrida, limitado ao total de 20% (vinte por cento), conforme prazos do item 5.1.38.16 do Termo de Referência .

11.2.2.4. moratória de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), adicionando-se 0,15% (quinze centésimo por cento) por hora corrida, sobre o valor total da respectiva parcela (item) do contrato, no caso de descumprimento do tempo de atendimento inicial dos chamados de severidade normal, limitada a incidência a 10 (dez) horas corridas, a partir do qual será aplicado o índice de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) por hora corrida, limitado ao total de 20%, conforme prazos do item 5.1.38.16 do Termo de Referência.

11.2.2.5. moratória de 1% (um por cento), adicionando-se 0,5% (cinco décimos por cento) por hora consecutiva, sobre o valor total da respectiva parcela (item) do contrato, no caso de descumprimento do tempo de atendimento inicial dos chamados de alta severidade, limitada a incidência a 10 (dez) horas corridas, a partir do qual será aplicado o índice de 2% (dois por cento) por hora corrida, limitado ao total de 30% (trinta por cento), conforme prazos do item 5.1.38.16 do Termo de Referência.

11.2.2.6. O cometimento reiterado de atrasos injustificados nos prazos e de descumprimentos das cláusulas do Termo de Referência e do Edital facultará a Administração aplicar medidas punitivas mais severas e a dobrar os índices percentuais de aplicação/acúmulo e de limite de incidência, descritos a cada uma das penalidades previstas.

11.2.2.7. Quando o suporte padrão oficial não estabelecer prazo de resolução, não será aplicada penalidade fundada em prazo inexistente ou indeterminado, sem prejuízo das obrigações de tratamento contínuo do chamado, atualização periódica e apresentação de estimativa fundamentada de solução.

11.2.3. O impedimento de licitar e contratar com a Administração, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento a que se refere o subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3. O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pela Administração;

II - pago por meio de Guia de Recolhimento FUNJECC - GRJR;

III - descontado do valor da garantia prestada, se houver; ou

IV - cobrado judicialmente

11.3.1. O Tribunal de Justiça poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, conforme determinações previstas neste instrumento.

11.4. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a não reincidência da infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração; e

VI - as situações previstas no § 1º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.5.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Para os inadimplementos individualizáveis, a base de cálculo da multa será o valor do item, da parcela ou do pedido afetado, evitando-se a incidência automática sobre o valor global do contrato quando o descumprimento não comprometer a totalidade da solução.

11.8.1. A incidência sobre o valor global somente será admitida quando o descumprimento afetar o conjunto da solução, impedir sua utilização integrada ou comprometer obrigação indivisível expressamente identificada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE deverá providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PJMS

14.1. A assinatura deste contrato pressupõe que a contratada tomou conhecimento do inteiro teor da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021 e alterações, que institui a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, visando estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade. Normativa disponível para consulta em https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=36119&original=1.

14.2. A adesão da empresa contratada aos mecanismos de compliance é obrigatória, devendo se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução nº 252, de 21 de julho de 2021: link: https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=35775&original=1) e da Política Antissuborno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (https://www.tjms.jus.br/sgi).

14.3. A assinatura deste contrato pressupõe que a empresa contratada tem plena ciência sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes do descumprimento das regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

14.4. A contratada deve cientificar seus funcionários que participarão da execução contratual sobre o conteúdo do Código de Ética dos Servidores Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para ciência e responsabilidade em sua observância.

14.5. A rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, será precedida do devido processo administrativo sancionatório e/ou processo administrativo de responsabilização.

14.5.1. A notícia de eventuais irregularidades poderá ser encaminhada a este Órgão por qualquer cidadão através do canal de comunicação disponível no Portal do TJMS (https://sistemas.tjms.jus.br/sic/publico/denuncia.xhtml). O tratamento das denúncias poderá ser acompanhado através do Sistema de Informação ao Cidadão, garantindo-se o anonimato por consulta através de número de protocolo.

14.6. A contratada obriga-se a proteger as informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposto na Resolução 304, de 21 de fevereiro de 2024, que institui a Política da Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, que institui diretrizes para o uso de Termos de Compromisso e de Confidencialidade no campo da Segurança da Informação no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ambas disponíveis, respectivamente, em https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=38744&original=1 e https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30227&original=1.

14.7. Nas contratações de maior vulto previstas nos incisos I e II do art. 5º da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021, a área demandante, por meio dos respectivos fiscais do contrato, promoverá o processo de "due diligence" através de investigações sobre o contratado, utilizando o formulário constante no Anexo da mencionada Portaria.

14.8. Nos termos da política antissuborno vigente nesta Instituição, são intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para agente público do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

15.1. É vedada, ao Contratante e à Contratada, a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes Contratantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do objeto deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a

outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste contrato.

15.3. As partes Contratantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.4. As partes Contratantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

15.5. As partes Contratantes ficam obrigados a comunicar uns aos outros, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este contrato mantém-se vinculado aos termos do procedimento licitatório que o originou.

16.2. É vedada, por força do artigo 3º da Resolução nº 7 de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Poder Judiciário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, MS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**

Presidente do TJMS

CONTRATANTE

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares de Arruda**, **Diretor de Departamento**, em 09/11/2026, às 13:00, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0735572** e o código CRC **1775E69D**.